



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045, DE 2021

Dispõe sobre a reutilização de sacolas plásticas na Coleta Seletiva Domiciliar no Município de Votorantim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Para efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I- Coleta seletiva: Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

II- Resíduos sólidos domiciliares secos: materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens;

III- Resíduos Indiferenciados/Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

IV- Reutilização: processo de aproveitamento de materiais sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber do SNVS e do Suasa;

V- Economia circular: modelo circular de produção na qual os materiais retornam ao ciclo produtivo ao invés de serem descartados como lixo, dentre outros mecanismos, por meio da logística reversa, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais, utilizando conceitos de menor impacto ambiental no ciclo de vida do produto.

Art. 2º Ficam todas as empresas comerciais, atacadistas ou varejistas, empresas prestadoras de serviços em geral, obrigadas a fornecer, gratuitamente, embalagens para acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas em seus estabelecimentos.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão disponibilizar os modelos de sacolas plásticas, reutilizáveis na coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares no Município de Votorantim, e deverão seguir as especificações técnicas definidas na presente Lei..

Art. 4º As sacolas plásticas objeto desta Lei deverá ser reutilizada pelos cidadãos para acondicionamento e disposição dos resíduos para a Coleta, conforme segue:

I- Coleta Seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos: sacola verde;

II- Coleta Convencional de resíduos sólidos domiciliares indiferenciados/rejeitos: sacola cinza.

Art. 5º O modelo de sacolas reutilizáveis para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos, a partir dos conceitos de economia circular a serem aplicados no Município, deverá:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento” ESTADO DE SÃO PAULO

I- ser pigmentado na cor verde, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente;

II- ser fabricada com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria prima proveniente de material reciclado;

III- possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;

IV- possuir espessura mínima: 30 micras;

V- possuir área mínima: 2640 centímetros quadrados;

VI- suportar carga a partir de 9,99 kg;

Parágrafo único. Para farmácias, magazines, lojas de materiais específicos e bancas de feiras livres as sacolas reutilizáveis para Coleta devem seguir os itens I, II e IV deste Artigo 5º podendo ter dimensões variadas.

Art. 6º O modelo de sacolas reutilizáveis para coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares indiferenciados / rejeitos deverá:

I- ser pigmentado na cor cinza, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente;

II- ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria prima proveniente de tecnologias sustentáveis, bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais, de recompõsição ou materiais reciclados;

III- possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;

IV- possuir espessura mínima: 30 micras;

V- possuir área mínima: 2640 centímetros quadrados;

VI- suportar carga a partir de 9,99 kg.

Parágrafo único. Para farmácias, magazines, lojas de materiais específicos e bancas de feiras livres as sacolas reutilizáveis para Coleta devem seguir os itens I, II e IV deste Artigo 6º podendo ter dimensões variadas.

Art. 7º Fica proibida a utilização de materiais oxibiodegradáveis e oxidegradáveis para a fabricação das sacolas objeto desta resolução.

Art. 8º As características dos modelos de sacolas plásticas objeto desta resolução deverão atender as exigências ABNT, nos termos da norma NBR 14937/2010.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - As sacolas plásticas objeto dessa resolução deverão atender os requisitos NBR 14937/2010 no que concerne ao aspecto visual, dimensão, espessura, resistência ao impacto por queda de dardo, resistência dinâmica, resistência a carga estática e resistência a perfuração estática.

Art. 9º A identidade visual das sacolas deverá seguir a seguinte diagramação:

I- Frente e laterais: atender o item 7 da norma ABNT, NBR 14937/2010, de marcação e identificação, e conteúdos comerciais definidos pelo estabelecimento comercial;

II- Verso do modelo da sacola verde: veicular a comunicação sobre a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares Secos do Município, no padrão definido pelo Anexo I desta Lei;

III- Verso do modelo de sacola cinza: veicular a comunicação sobre a Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Domiciliares Indiferenciados / Rejeitos, no padrão definido pelo Anexo II desta Lei.

Art.10º. Outros tipos de sacolas reutilizáveis não são objeto desta Lei.

Art. 11º. Sacolas não reutilizáveis de padronização diferente das determinadas nesta Lei deverão ser fabricadas com matéria prima que não seja o plástico.

Parágrafo Único: Para estabelecimentos que utilizam sacolas com dimensões menores, como farmácias, drogarias etc. deverão utilizar o mesmo padrão de cores e impressos definidos nesta Lei.

Art. 12º. Os estabelecimentos alcançados por esta Lei terão 120 dias para se adaptarem as novas regras e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 08 de junho de 2021.

LUCIANO DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O principal objetivo alcançado com o presente modelo de sacola plástica reutilizável para a coleta seletiva reside no fato de agregar o reaproveitamento das sacolas plásticas com a coleta seletiva de lixo reciclável, sem custos adicionais tanto para os usuários quanto para os estabelecimentos comerciais. Ao utilizar a cor VERDE para as sacolas reutilizáveis para separar os resíduos secos, mantém-se o mesmo padrão adotado por outras cidades como São Paulo Capital e cidade do Rio de Janeiro, para coletar os resíduos para a reciclagem, facilitando sua reutilização pelos municípios. Ao utilizar a cor CINZA para as sacolas reutilizáveis para separar os resíduos convencionais, fabricadas com material reciclado e ou bioplástico, facilita o entendimento por parte dos consumidores ao diferenciar as sacolas para a coleta dos resíduos secos dos resíduos convencionais.

Outra vantagem reside no fato da sacola plástica facilitar a separação dos resíduos domiciliares incentivando usuários a adotarem esta prática, uma vez que, a maioria dos usuários de sacolas plásticas já as reutilizam na coleta de resíduos domiciliares.

Outra vantagem reside no fato da facilidade da separação do lixo domiciliar beneficiar a sociedade e, também, o poder público através da geração de qualidade de vida por meio da redução de lixo destinado aos aterros sanitários, geração de riquezas às comunidades com a venda de material reciclado e, acima de tudo, na economia de energia e dos recursos naturais não renováveis garantindo a sustentabilidade da sociedade.

Outra vantagem reside no fato da sacola plástica reutilizável para a coleta seletiva facilitar o trabalho dos catadores e selecionadores de lixo reciclável, onde o recolhimento apresentará rapidez e segurança por meio da padronização das sacolas e pré-separação do lixo, reduzindo o risco de contaminação dos catadores, além de obter uma melhora nas condições de higiene.

A utilização de 51% de material reciclado na fabricação das sacolas plásticas para reutilização na coleta dos resíduos secos proporciona um incentivo ainda maior para a reciclagem dos materiais, principalmente do plástico e das sacolas plásticas, que hoje geram um grande problema ambiental. Para as sacolas padronizadas para a coleta dos resíduos convencionais/rejeitos pode-se adotar o uso dos materiais reciclados e ou biodegradáveis, pois podem ser decompostos em usinas de compostagem e se degradam no meio ambiente reduzindo a poluição. A utilização de 51% de material reciclado, além de incentivar a reciclagem de plástico, não aumenta os custos para os comerciantes, mantém os empregos na indústria do plástico, incentiva a criação de novas empresas de reciclagem e facilita a vida dos consumidores e ainda proporciona um instrumento de educação ambiental.

Outra vantagem reside no fato da facilidade de separação de lixo reciclável proporcionar um novo conceito em educação ambiental, que pode modificar os hábitos dos municípios em relação ao descarte dos resíduos sólidos no município, pois a tarefa de ensinar e disseminar o conhecimento das formas da coleta seletiva passa a ser ampliada com a introdução da iniciativa privada, ou seja, o comércio, deixando de ser somente uma responsabilidade do Estado ou de algumas organizações não governamentais. Enfim as novas sacolas passam a ter um caráter lúdico no processo de educação ambiental voltado para o descarte correto dos resíduos sólidos conforme determina a Lei 12.305/2010. A implantação deste modelo de sacolas plásticas no município de Votorantim pode incentivar a Coleta Seletiva Domiciliar nos municípios e aumentar os índices de reciclagem de materiais, contribuindo para a redução de custos com



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

a coleta de lixo, aumento da renda dos trabalhadores, e distribuição de renda nos municípios ampliando o bem-estar e a condição de desenvolvimento das pessoas e dos municípios da RMS – Região Metropolitana de Sorocaba.

LUCIANO DA SILVA
Vereador